



PROTOCOLO GERAL 120/2018
Data: 23/11/2018 - Horário: 18.19
Legislativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78620-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 71, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ex.mo Senhor Presidente;
Ex.mos Senhores Vereadores;

Honra-nos mais uma vez dirigimos a esse Soberano Plenário para em anexo encaminhar projeto de lei que dispõe sobre a nova tabela para lançamento do ITBI, valores a serem cobrados a partir de 1º de janeiro de 2019.

Como é de conhecimento dos nobres pares, o Executivo Municipal através da Portaria n.º 10.061/2018 e suas alterações, nomeou Grupo de Trabalho para readequação da Planta Genérica de Valores para Cobrança do IPTU, ITU e ITBI Rural para o exercício de 2019.

Importa destacar, que representantes de diversos segmentos, tais como: Poder Executivo, Imobiliárias, CDL, Serviço Cartorário, Lojas Maçônicas, OAB Subseção-NX e Lions Clube, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural, foram nomeados para integrarem o Grupo de Trabalho em referência.

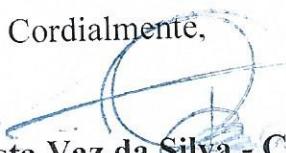
Assim, em reunião realizada na sede da Prefeitura, o Grupo de Trabalho realizou os procedimentos e levantamentos necessários a readequação da Planta Genérica de Valores para Cobrança do ITBI Rural para o exercício de 2019, conforme cópia da ata em anexo.

Desse modo, procedido aos levantamentos atinentes, o Grupo de Trabalho chegou a um consenso decidido pela atualização da Planta Genérica de Valores para Cobrança do ITBI Rural para o exercício de 2019, aplicando recomposição de 3,5482% - INPC acumulado até 10/2018, como poderá ser comprovar nos anexos.

Dessa forma, solicitamos a costumeira colaboração e compreensão de Vossa Excelência e demais Vereadores para a aprovação da matéria em anexo dentro dos princípios regimentais desse Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, desde já elevamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Cordialmente,


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 71, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nova tabela para lançamento e cobrança do ITBI a partir de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* a partir de 1º de janeiro de 2019 – imóveis rurais, passam a vigorar os valores constantes no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§ 1º O recolhimento do Imposto aludido no *caput* deste artigo será recolhido em parcela única.

§ 2º Os recolhimentos efetuados com cheques ou qualquer outro meio sem que seja em espécie, somente serão liberadas as guias após verificada pela Gerência de Tesouraria da Prefeitura a devida compensação do documento.

Art. 2º Caso o contribuinte discorde dos valores da tabela de cobrança do ITBI 2019 – Anexo I que integra a presente Lei, os membros da Comissão de Avaliação de que trata o art. 3º desta Lei, deverão proceder à visita *in loco* no imóvel objeto da transação e no prazo de até 15 (quinze) dias emitir laudo de avaliação.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado constituir Comissão de Avaliação do ITBI - Rural 2017, com a seguinte composição:

- 01 (um) representante da Divisão de Tributação e Arrecadação do Município,
- 01 (um) representante da Divisão de Fiscalização do Município,
- 01 (um) representante do Legislativo Municipal,
- 01 (um) representante da APROSOJA,
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- 01 (um) representante do Sindicato Rural.

Art. 4º Para efeito de lançamento e cobrança do *ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis* - imóveis urbanos, deverá ser considerado o valor definido por Comissão de Avaliação do Imposto, composta por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

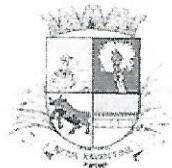
Parágrafo único. A avaliação da Comissão de que trata o *caput* deste artigo, deverá ter no mínimo a assinatura de 02 (dois) membros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo a sua aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 14 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

ANEXO – I

TABELA DE COBRANÇA DE ITBI – 2019

CARACTERÍSTICAS DO SOLO		REGIÕES					
1.0.0	Áreas com Cobertura Natural	A	B	C	D	E	F
1.0.1	Cerrado	7.640,08	5.730,06	4.775,03	4.297,53	2.865,01	1.719,00
1.0.2	Várzeas	7.640,08	5.729,54	4.202,02	4.297,53	2.865,01	1.719,00
1.0.3	Morros e Pedregulhos	7.640,08	4.202,02	3.820,29	3.438,03	2.100,99	1.431,65
2.0.0	Áreas Desmatadas	A	B	C	D	E	F
2.1.1	Culturas Permanentes	7.640,08	9.550,09	9.550,09	6.777,48	6.777,48	5.730,06
2.2.0	Mecanizados para Lavoura	A	B	C	D	E	F
2.2.1	Solo não corrigido	9.550,09	7.640,08	7.640,08	6.685,05	4.202,02	2.292,01
2.2.2	Solo parcialmente corrigido	11.445,96	8.595,08	8.595,08	7.640,08	5.157,03	3.629,02
2.2.3	Solo totalmente corrigido	13.370,13	11.460,12	9.550,09	8.595,08	6.777,48	5.730,06
2.3.0	Mecanizados Ocupados com:	A	B	C	D	E	F
2.3.1	Pastagem Artificial sem correção	11.460,12	9.550,09	5.730,71	5.717,20	3.247,02	2.292,01
2.3.2	Pastagem Artificial com correção	13.355,96	10.505,10	6.777,48	6.777,48	4.202,02	3.820,02
2.3.3	Pastagem Artificial degradada	9.550,09	8.595,07	5.157,02	5.539,03	3.820,02	2.005,49

REGIÕES	
A	Imóveis Localizados na Margem do Rio das Mortes no Raio de até 10 Km da Sede do Município
B	Imóveis Localizados no Raio de 20 Km da Sede do Município
C	Serra Azul e Vale da Serra Azul
D	Pontal do Pindaíba
E	Noidori, Areões, Jaraguá, Córrego Seco e Voadeira
F	Rancho Amigo, Banco Safra, Ilha do Coco, Piaus e Gleba Cavalcante, Santa Célia e Santa a Cruz